



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA - 005 - 2023 - APLICA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUCAO N. 013 DE 20 DE JULHO DE 2023 - CRIAÇÃO SEMANA DO BEBÊ - CMDCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**PORTARIA Nº. 005 DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE  
SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA A  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o recebimento de parecer conclusivo e íntegra do Processo Administrativo Nº 01/2023, instalado em 03 de maio de 2023 pela Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei Municipal Nº 466/2015.

**CONSIDERANDO** ser de atribuição do Gestor Municipal proferir decisão final a respeito do parecer conclusivo.

**CONSIDERANDO** a observância das disposições legais, especialmente os princípios do contraditório, ampla defesa, subsidiariedade e devido processo legal, sendo tal processo administrativo devidamente instruído, com documentação e oitivas devidamente registrados e arquivados.

**CONSIDERANDO** o relatório, fundamentação e conclusão do parecer conclusivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - ACOLHER** a integralidade do parecer conclusivo elaborado pelos membros da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares e determinar:

**§1º** A aplicação de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com anotação em ficha funcional dos Conselheiros (as) Tutelares: **Herben Sales de Lima, Naiara Rúbia França da Costa e Silvana Corsino Vasconcelos.**

- a)** Encaminhe-se cópia desta determinação ao Setor de Recursos Humanos para os respectivos registros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**§2º ACOLHER** a recomendação direcionada a Conselheira Tutelar **Simone Alves do Nascimento**, para que esta se atente a necessidade de atuação em colegiado, ainda que exista uma eventual negativa de atendimento ou irregularidade, que deve ser registrada pelos meios devidos e se for o caso, encaminhada para ciência do CMDCA.

**§3º** Expeça-se ofícios a Comissão Eleitoral responsável pelas Eleições Unificadas do Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para providências quanto a realização de curso para capacitação de no mínimo, 40 (quarenta) horas para os Conselheiros eleitos e seus suplentes.

**Art. 2.º** - Encaminhe-se cópias desta portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para demais providências, inclusive quanto a regular ciência das partes e Ministério Público.

**Parágrafo único** – Deve o CMDCA analisar a existência de possível violação ao disposto no artigo 23 da Lei Municipal Nº 466/2015: "O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos)."

**Art. 3.º** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Julho de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Em face da necessidade de aplicabilidade da política de proteção à criança, fica instituída a "Semana do Bebê, todos juntos pela primeira infância."

§1º A semana do bebê será realizada entre os dias 14 a 18 de agosto de 2023 com toda a Rede socioassistencial envolvendo as gestantes, mães e seus filhos, articulando ações na área da Saúde, Educação e Assistência Social, voltadas ao interesse coletivo da população.

**Art. 2º** - A semana do bebe terá por objetivos:

- I- Desenvolver ações educativas pontuais através de oficinas com temas voltados à saúde na primeira infância, com atividades educativas nas Unidades de Saúde da Família, através de salas de espera agendadas as público alvo no período do evento.
- II- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 5 anos.
- III- Diminuir as situações de exclusão decorrente da gravidez precoce;
- IV- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- V- Construir estratégias de articulação entre a rede socioassistencial e intersetorial para melhoria da primeira infância no município.

**Art. 3º** - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 113 realizada em 05 de julho de 2023.

**PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente do CMDCA